

## **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº 011/2026

**LICITANTE:** MAGALY ANDREA SA SILVA LTDA

**ASSUNTO:** Análise da Qualificação Econômico-Financeira

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise da documentação contábil apresentada pela empresa **MAGALY ANDREA SA SILVA LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 011/2026, com vistas à verificação do atendimento às exigências de qualificação econômico-financeira e enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Foram analisados os balanços patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024, demonstrações contábeis, memoriais de cálculo dos índices, bem como demais documentos correlatos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

#### **1. DO ENQUADRAMENTO COMO EPP**

A empresa declarou enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Todavia, a análise dos demonstrativos contábeis evidencia situação incompatível com os limites legais estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, que fixa como teto de receita bruta anual o montante de R\$ 4.800.000,00 para manutenção da condição de EPP.

Verifica-se que:

- A empresa apresenta estrutura patrimonial elevada, com ativo circulante superior a R\$ 10.800.000,00 no exercício de 2023;
- Mantém elevado volume de movimentação financeira e expansão patrimonial no exercício de 2024;

Tais elementos são incompatíveis com o porte declarado, indicando possível extrapolação do limite legal de receita.

Há fortes indícios de enquadramento indevido como EPP, o que compromete a regularidade fiscal e a legitimidade de eventual fruição dos benefícios da LC 123/2006.

#### **2. DA INCONSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A análise das informações contábeis apresentadas evidencia a ocorrência de grave incoerência econômico-financeira, consubstanciada, inicialmente, na divergência significativa entre a disponibilidade financeira declarada, superior a R\$ 10.600.000,00, e o faturamento anual informado, estimado em aproximadamente R\$ 1.200.000,00. Tal discrepância revela-se tecnicamente incompatível sob a ótica da ciência contábil, uma vez que não se mostra razoável a manutenção de elevado volume de recursos disponíveis diante de uma geração de receitas substancialmente inferior, sobretudo na ausência de demonstrações que evidenciem a origem, formação e acumulação desse patrimônio.

Adicionalmente, verifica-se que os registros contábeis apresentados indicam a realização de ajustes relevantes na conta de estoques, bem como a ocorrência de movimentações patrimoniais de monta expressiva, sem a devida comprovação documental ou lastro contábil que sustente tais variações. Tais inconsistências comprometem a rastreabilidade e a fidedignidade das informações financeiras, inviabilizando a adequada verificação da real situação econômico-financeira da empresa.

Diante desse contexto, conclui-se que a documentação apresentada não observa os princípios fundamentais da contabilidade, notadamente os da veracidade, consistência e transparência, comprometendo, de forma significativa, a confiabilidade das demonstrações contábeis e, por conseguinte, a segurança da análise para fins de habilitação em procedimento licitatório.

### III – CONCLUSÃO

A análise técnico-contábil das informações apresentadas evidencia a ocorrência de inconsistências relevantes, revelando fragilidades na fidedignidade e na coerência das demonstrações econômico-financeiras. Nesse contexto, conclui-se que a empresa **MAGALY ANDREA SA SILVA LTDA** não comprovou de forma adequada o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo indícios consistentes de extrapolação dos limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006. Ademais, foram identificadas inconsistências significativas nas demonstrações contábeis apresentadas, as quais comprometem a confiabilidade, a transparência e a utilidade das informações para fins de avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante.

Diante desse cenário, resta evidenciado o descumprimento das exigências relativas à regularidade econômico-financeira previstas no instrumento convocatório, bem como a presença de inconsistência contábil relevante, capaz de comprometer a análise técnica da habilitação. Soma-se a isso a possível caracterização de enquadramento indevido como EPP, situação que pode ensejar a fruição irregular de benefícios legais, em afronta ao regime jurídico aplicável. Tais circunstâncias, em conjunto, indicam potencial violação aos princípios da isonomia, da competitividade e da moralidade administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, sob a perspectiva técnica e normativa, opina-se pela **inabilitação da licitante**, em razão da não comprovação satisfatória dos requisitos de qualificação

econômico-financeira e da inconsistência das informações apresentadas, comprometendo a segurança e a regularidade do certame.

Itaíba, 22 de abril de 2026

**MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR**  
**Contador – CRC 016643-O**